



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprime-se o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Um importante avanço do Código Civil de 2002 foi a unificação das obrigações de direito privado, tanto civis quanto mercantis, mediante a adoção da Teoria da Empresa, de inspiração italiana. Essa opção é refletida na atual redação no art. 966, ao definir o empresário, que pode ser tanto uma pessoa física quanto uma jurídica, como aquele que “exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços”. Em outras palavras, empresário é aquele que exerce atividades de empresa.

Trata-se de definição suficientemente clara e consolidada em nosso ordenamento jurídico. Não estão bem justificadas as razões pela qual o Projeto de Lei nº 4, de 2025, propõe a inversão dessa lógica, abandonando a definição de empresário e passando a definir a empresa, como se fosse possível existir uma empresa sem a figura do empresário.

Além da questionável utilidade da mudança, a definição proposta apresenta outros problemas. Pretende importar da economia o conceito de “fatores de produção” de forma confusa e imprecisa. Restringe a atividade de empresa à “de circulação de riquezas, com escopo de lucro”, deixando de mencionar a atividade de produção como elemento definidor. Por fim, atribui ainda à empresa a finalidade de “escopo de lucro, em prestígio aos valores sociais do trabalho e do capital humano”. A livre iniciativa e a valorização do trabalho



humano já são mencionadas em nossa Constituição como fundamentos da ordem econômica, mas o emprego do conceito, da forma como se propõe, para definir empresa, torna a definição de empresa pouco objetiva.

Diante de todas essas razões, e seguindo a velha máxima de que “não se deve tentar consertar o que não está quebrado”, apresento esta emenda supressiva, com o intuito de rejeitar a nova redação proposta ao art. 966 do Código Civil e manter o texto original.

Sala das sessões, 10 de outubro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)